

Violência contra a Mulher Idosa no Brasil Da Lei Maria da Penha ao Feminicídio

Kátia Boulos

22 de maio de 2024

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 230. Família, Sociedade e Estado = **dever de amparar as pessoas idosas participar da comunidade, defender sua dignidade e bem-estar, garantir o direito à vida.**

LEI 10.741, de 1º de outubro de 2003 ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

- IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS**
- FAMÍLIA + COMUNIDADE + SOCIEDADE + PODER PÚBLICO**
Absoluta prioridade = direitos fundamentais = vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária.
- NENHUMA PESSOA IDOSA SERÁ OBJETO DE QUALQUER TIPO DE negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão**
Todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

LEI 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 LEI MARIA DA PENHA

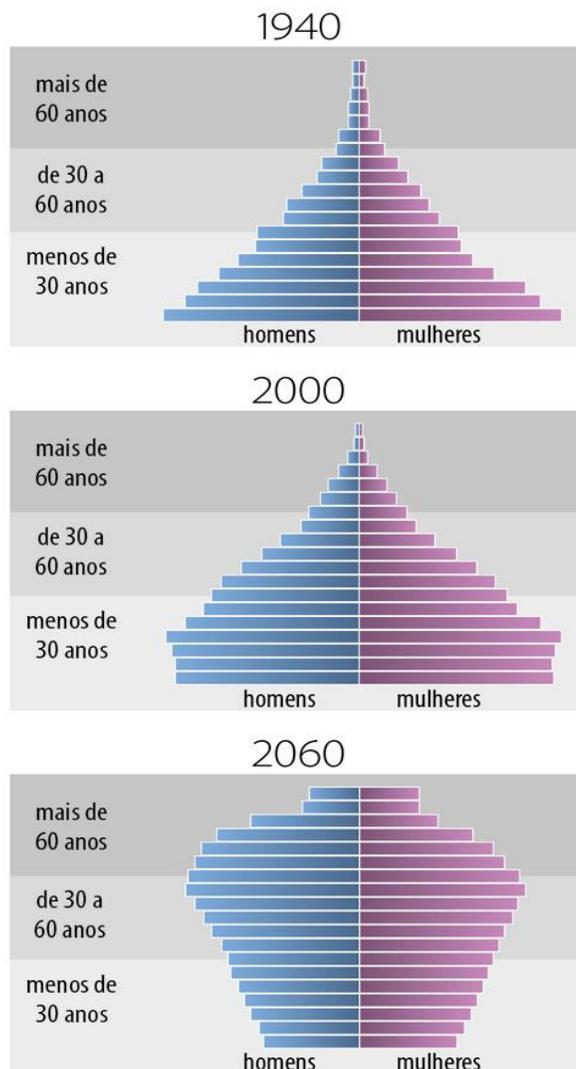
- MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**
- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**
- ESTABELECE MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

LEI 10.741, de 1º de outubro de 2003

O Estatuto da Pessoa Idosa foi criado em um momento de transição demográfica, em que a população brasileira deixava de ser jovem e começava a se tornar idosa, seguindo o caminho já trilhado por países desenvolvidos.

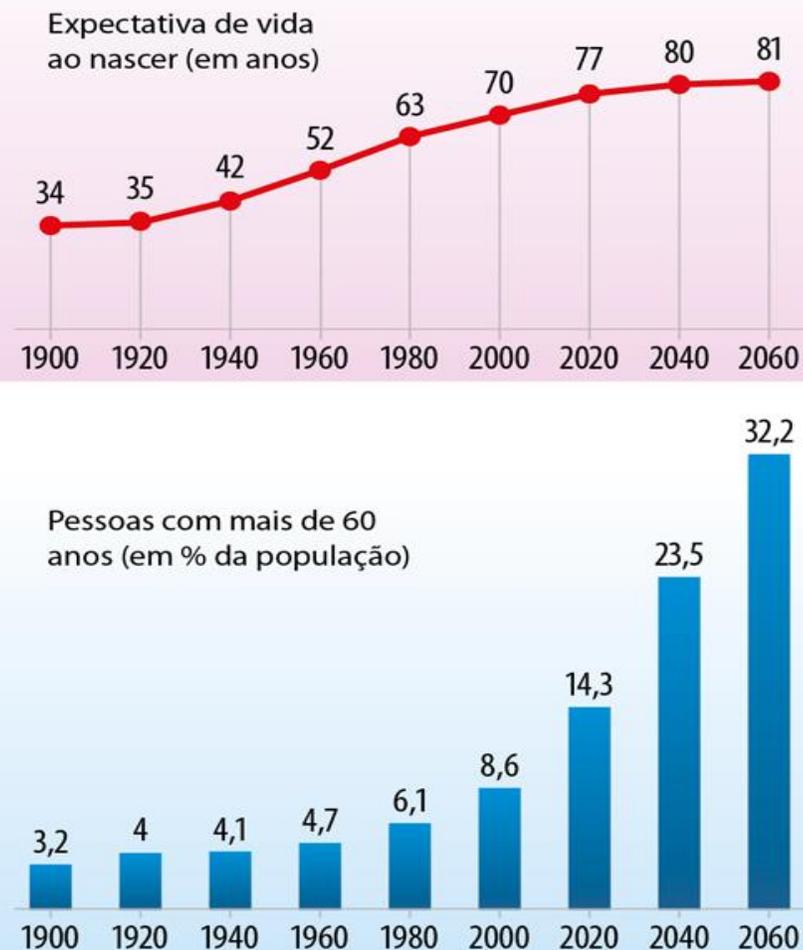
Fonte: Agência Senado

A transição demográfica do país



Fonte: IBGE

O Brasil envelhece



Fonte: IBGE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER = qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Vítima da Violência: Pessoa do **gênero feminino**.

Autor/Autora da Violência: Pessoa com quem a ofendida convive no **âmbito doméstico**, **ou** que **faz parte de grupo familiar**, **ou** de **qualquer relacionamento íntimo de afeto** (atual ou encerrado).

NO ÂMBITO DA FAMÍLIA = comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (art. 5º, II).

As relações pessoais independem de orientação sexual (art. 5º, parágrafo único).

LEI MARIA DA PENHA

Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas:
 - a) aproximação da ofendida
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio

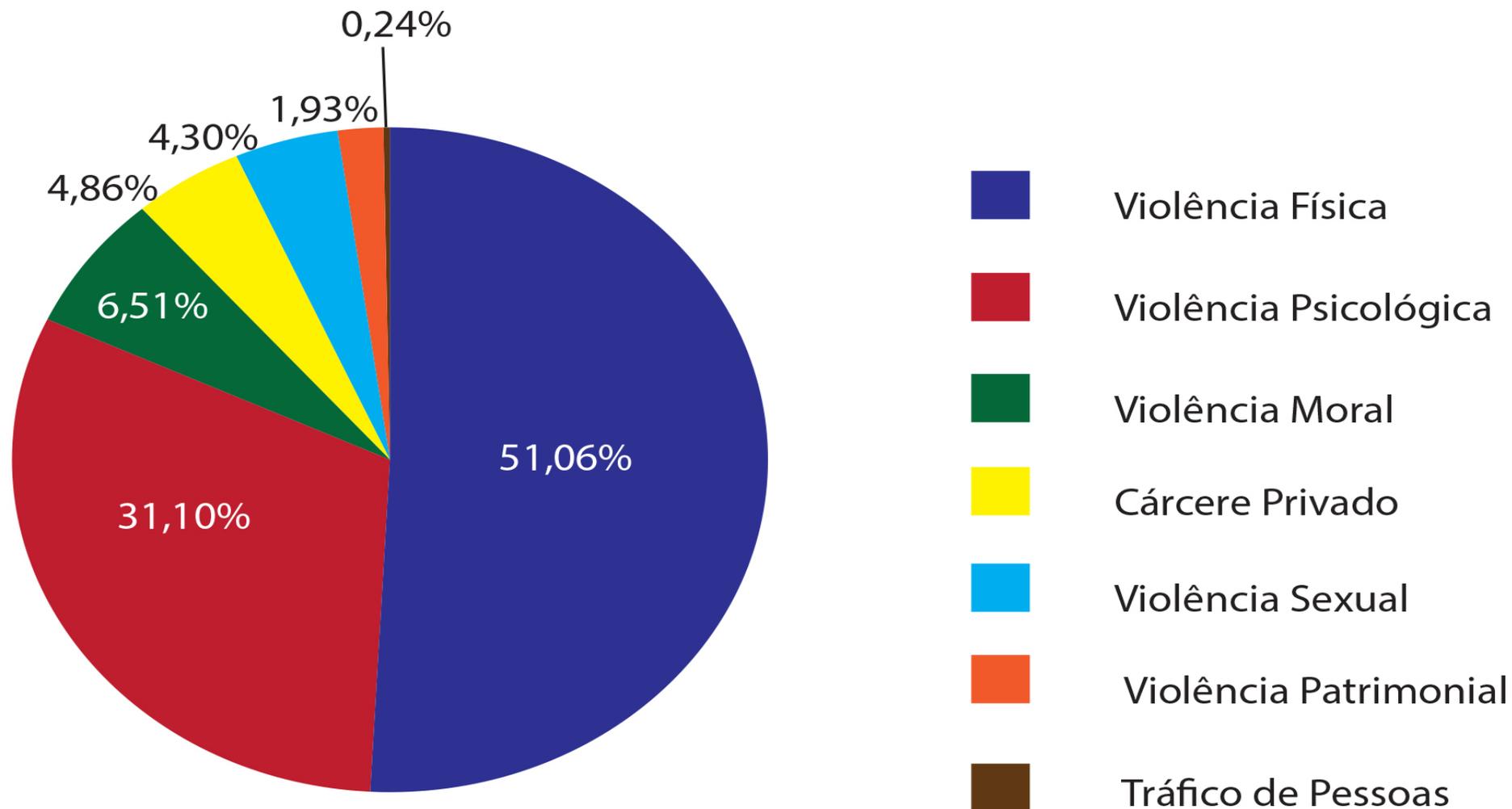
Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a **programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento**;
- II - **determinar a recondução** da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, **após afastamento do agressor**;
- III - **determinar o afastamento da ofendida do lar**, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - **determinar a separação de corpos**.
- V – **determinar a matrícula dos dependentes** da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Art. 24. Para a **proteção patrimonial dos bens** da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - **restituição de bens** indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - **proibição temporária para a celebração de atos e contratos** de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - **suspensão das procurações** conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - **prestação de caução provisória**, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.



Fonte: Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM

In: <https://www.compromissoeatitude.org.br/violencia-moral-e-psicologica/> acesso em 20 de março de 2024

- 1. FÍSICA** = **Feminicídio** (atentado contra a vida por circunstâncias de gênero) / **Lesão Corporal** (marcas aparentes = socos, queimaduras, fraturas) / **Tortura** (intenso sofrimento físico ou mental, como castigo ou para obtenção de informação) / **Vias de fato** (contato físico violento sem marcas aparentes).
- 2. PSICOLÓGICA** = **Ameaça** (promessa de mal injusto e grave) / **Perturbação à tranquilidade** (perseguição e insistência em manter contato) / **Divulgação de cena de sexo ou nudez** (fotos ou vídeos de conteúdo íntimo com o propósito de vingança ou humilhação).
- 3. SEXUAL** = **Estupro** (constrangimento para a prática de ato libidinoso mediante emprego de violência ou grave ameaça) / **Estupro de vulnerável** (prática de ato libidinoso com vítima menor de 14 anos; ou de pessoa com deficiência que a impeça de manifestar livre consentimento) / **Importunação sexual** (ato libidinoso sem a anuência da vítima)
- 4. PATRIMONIAL** = **Dano** (destruição de bens) / **Furto** = (subtração de bens) / **Apropriação indébita** (agente já tem a posse dos bens da vítima e deles se apropria indevidamente).
- 5. MORAL** = **Crimes contra a honra da mulher** = **Calúnia, Difamação, Injúria** (xingamento, ofensa, acusações, humilhações que atingem o conceito que a vítima tem de si própria e/ou sua imagem social)

(CHAKIAN, Silvia. *Lei Maria da Penha: um basta à tolerância e banalização da violência contra a mulher*. In Violência doméstica e familiar contra a mulher: um problema de toda a sociedade. Instituto Patrícia Galvão - São Paulo: Paulinas, 2019, p. 58)

SUBNOTIFICAÇÃO

“No Brasil, a maior parte das mulheres não registra queixa por constrangimento e humilhação, ou por medo da reação de seus conhecidos e autoridades.

Também é comum que o agressor ameace a mulher de nova violência caso ela revele a que sofreu”.

Jefferson Drezett, médico e especialista em Ginecologia e Obstetrícia, no artigo “Violência sexual contra a mulher e impacto sobre a saúde sexual e reprodutiva”
In <https://revpsico-unesp.org/index.php/revista/article/view/13> Acesso em 26 de março de 2018.

Dados da Secretaria de Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) apontam que **72% dos casos de violência contra a população idosa são cometidos por familiares**, sendo os filhos os principais perpetradores, seguidos pelos netos e cônjuges.

30% das violações ocorrem contra as pessoas idosas com limitações físicas, cognitivas ou transtornos psicológicos, enquanto **67% das violações são praticadas contra mulheres idosas**.

DENÚNCIAS em 2023

1.º Violência financeira e patrimonial

2º Negligência

3º Violência verbal e psicológica

4º Abandono

5º Agressão física.

“Mais de 60% dos casos de violência contra idosos ocorrem nos lares. Dois terços dos agressores são filhos, que agredem mais que filhas, noras ou genros e cônjuges, nesta ordem. Os idosos quase não denunciam, por medo e para protegerem os familiares.

Normalmente os agressores vivem na casa com a vítima, são filhos dependentes do idoso e idoso dependente dos familiares, filhos ou idosos que abusam de álcool e drogas, pertencem a famílias pouco afetivas ao longo da vida e isoladas socialmente.

Entre as vítimas de violência estão idosos que tiveram comportamento agressivo com a família ao longo da vida e famílias com histórico de violência.”

In: <https://www.amese.pr.gov.br/Noticia/Mulheres-sao-principais-vitimas-de-violencia-contra-pessoa-idosa>. Acesso em 2 de maio de 2024

(Cecília Minayo, pesquisadora da FIOCRUZ. In: <https://agencia.fiocruz.br/maior-parte-dos-casos-de-violencia-contra-idosos-ocorre-nos-lares>. Acesso em 6 de maio de 2024)

Charge de Carlos Latuff sobre a violência contra a mulher. Imagem retirada do *site* do cartunista e usada com permissão. In <https://pt.globalvoices.org>. Acesso 2/4/17



No **Brasil**, a taxa de **feminicídios** é de **4,8 para 100 mil mulheres** – a **quinta maior no mundo**, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em 2015, o Mapa da Violência sobre **homicídios entre o público feminino** revelou que, de 2003 a 2013, o número de assassinatos de mulheres negras **cresceu 54%**, **passando de 1.864 para 2.875**.

LEI 13.104, de 9 de março de 2015 (LEI DO FEMINICÍDIO)

Define como **crime hediondo** o assassinato de mulher por **condição de sexo** (**FEMINICÍDIO**) Lei 8.072/90
Pena: 12 a 30 anos de reclusão

Considera **razão de gênero** quando o crime envolver **violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher**.

Prevê **aumento de pena** para os casos de FEMINICÍDIO **se o crime for praticado** durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; **contra** menores de 14 e **maiores de 60**, ou com deficiência; **na presença de ascendente ou descendente da vítima**.

Insuscetível de anistia, graça ou indulto (art. 2º, I da Lei 8.072/ 90 - Lei de Crimes Hediondos), **de fiança** (art. 2º, II), **altera a progressão de regime**, a qual se dará após cumprimento de 2/5 da pena (primário) e de 3/5 (se reincidente) – art. 2º, § 2º

Atualmente o Brasil ocupa a 5ª posição no *ranking* dos países em que ocorrem mais feminicídios – 1 a cada 6 horas

violência intrafamiliar

desconfiança na efetividade do sistema de justiça

parte da sociedade culpa as vítimas e normaliza o comportamento violento dos homens

“Cultura do estupro” - naturalização de atos e comportamentos que estimulam agressões sexuais e outras formas de violência contra as mulheres.

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

1. Considerada um **ato isolado no âmbito privado** e não um problema social;
2. Percepção de que os **atos violentos são normais na dinâmica familiar**, ou seja, **a prática da violência é um ato legítimo**;
3. O fato de que as pessoas afetadas, principalmente **as mulheres, devam responsabilizar-se a si mesmas como provocadoras dos atos violentos**, percepção amplamente reforçada pelos mitos e atitudes da sociedade;
4. A percepção das mulheres de que **não existem serviços ou respostas sociais positivas para ajudá-las a resolver seus problemas**, ou que os serviços existentes são **ineficientes, inadequados ou até danosos**.

(SAGOT, Montserrat. A rota crítica da violência intrafamiliar em países latino-americanos. In: MENEGHEL, Stela Nazareth (organizadora). Rotas críticas: Mulheres enfrentando violência. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007).

- Trabalhar a dinâmica familiar**
- Cultivar o respeito, valores éticos, morais e sociais desde a infância.**
- Combater o preconceito e a discriminação contra a Mulher idosa (Idadismo/Etarismo)**
- Cuidar da formação de crianças e adolescentes para conviverem em família e em sociedade**
- Pensar e executar políticas públicas eficientes**
- Erradicar todas as formas de violência contra a mulher**
- DAR EFETIVA PROTEÇÃO À MULHER IDOSA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**



“Você nunca sabe que resultados virão da sua ação.

Mas se você não fizer nada, não existirão resultados.

Seja a mudança que você quer ver no mundo.”

Gandhi



A VELHICE

*Olha estas velhas árvores, mais belas
Do que as árvores moças, mais amigas,
Tanto mais belas quanto mais antigas,
Vencedoras da idade e das procelas...
O homem, a fera e o inseto, à sombra delas
Vivem, livres da fome e de fadigas:
E em seus galhos abrigam-se as cantigas
E os amores das aves tagarelas.
Não choremos, amigo, a mocidade!
Envelheçamos rindo. Envelheçamos
Como as árvores fortes envelhecem,
Na glória de alegria e da bondade,
Agasalhando os pássaros nos ramos,
Dando sombra e consolo aos que padecem!*

Olavo Bilac

ADFAS

Associação de Direito de Família e das Sucessões

Para saber mais sobre a
Associação de Direito da Família e das Sucessões
acesse

WWW.ADFAS.ORG.BR



adfaspela familia



adfasbrasil



ADFAS

